

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG - Cep. 35695-000 CNPJ: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134



DECRETO N.º 377/2003.

REGULAMENTA O INCISO II DO ART. 113 E O INCISO II DO ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2002, QUE CRIA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONTÉM E IGARATINGA/MG, PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Igaratinga/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere ao Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º.- As eleições para escolha dos representantes dos servidores e respectivos suplentes para o Conselho Municipal de Previdência e da Diretoria Executiva do RPPS, conforme disposto em seu estatuto, serão realizadas em conformidade com este Decreto.

Art. 2º.- A eleição para constituição do CMP e da Diretoria Executiva será precedida de ato convocatório expedido por portaria do Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, devendo referido ato administrativo especificar o local, dia e hora da respectiva assembléia, que será realizada no horário de expediente da administração pública municipal, bem como, indicar dois servidores, respectivamente para presidi-la e secretariá-la.

Parágrafo Unico.- Para as eleições subsequentes, será expedido ato convocatório pelo Presidente do CMP, na forma estabelecida pela Lei Complementar Municipal n.º 001/2002, que também especificará o local, dia e hora da assembléia, que será presidida e secretariada respectivamente pelo Presidente e Secretário do CMP.

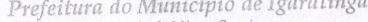
Art. 3° .- As eleições realizar-se-ão mediante voto secreto dos servidores municipais, sufragando apenas um nome dentre os servidores inscritos em concorrer a conselheiro e um nome para concorrer a cargo na Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro.- Não havendo quorum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro posterior à metade mais um dos servidores públicos municipais, será marcada nova assembléia, a ser realizada no máximo em 10 (dez) dias após o novo ato convocatório, sendo esta assembléia considerada para todo o seu efeito independente de quorum mínimo.

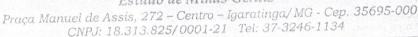
Parágrafo Segundo. Serão obrigatoriamente lavradas

Saguad de l'aço Municipal, para os

LASSINATURA



Estado de Minas Gerais





representantes por falta de quorum, no mesmo livro de atas das sessões ordinárias e extraordinárias do CMP.

Art. 4°.- Serão eleitos para compor o Conselho Municipal de Previdência um servidor dentre os servidores efetivos e um servidor dentre os servidores inativos da Prefeitura Municipal, elegendo um suplente para cada representante.

Art. 5°.- Será eleito para compor a Diretoria Executiva do Instituto Próprio de Previdência Municipal de Igaratinga/MG um servidor público municipal efetivo, elegendo-se também um suplente.

Art. 6°.- A inscrição dos funcionários interessados em concorrer para a função de conselheiro ou da Diretoria Executiva será feita na Prefeitura até 05 (cinco) dias antes da eleição, devendo ser dada devida publicidade à relação dos inscritos, da mesma forma que os atos administrativos em geral.

Parágrafo Único.— Para a eleição de que trata o art. 2º deste Decreto, ficará o Setor de Administração e Recursos Humanos responsável pela inscrição e pela publicidade de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, em 01 de outubro de

2003.

ANTOPIO FRANCISCO BODGES

Certifico, que accesto de la formation publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais legais legais accestinga.

AGIFTARAGE